



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

CONTRATO Nº 046/2026.

PREÂMBULO

a) CONTRATANTES: O Município de São Gabriel da Palha, com sua sede na Praça Vicente Glazar, nº 159, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o Nº 27.174.143/0001-76, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **QUALITAR LIMPEZA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, estabelecida no Córrego São Gabriel, s/n, Sala 02, Zona Rural, São Gabriel da Palha/ES, CEP 29780-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.787.451/0001-83, e-mail financeiro.qualitar@outlook.com doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

b) LOCAL E DATA: Lavrado e assinado nesta cidade, na Praça Vicente Glazar, nº 159, sede da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha no dia 10 de março de 2026.

c) REPRESENTANTES: Representa o CONTRATANTE, o Senhor **TIAGO ROCHA**, Prefeito, brasileiro, casado, residente na Rua Homero Nunes, nº. 26, Cachoeira da Onça, nesta Cidade, inscrita no CPF/MF sob o nº. 104.745.757-13, e a CONTRATADA é representada pelo Senhor **JOÃO PAULO NAUPAN SILVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 22/04/1994, inscrito no CPF sob o nº. 161.421.537-59, residente e domiciliado na Rua Benedito Pereira, nº 27, Bairro Progresso, na Cidade de São Gabriel da Palha/ES, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 001301/2026, TERMO DE ADESÃO 04/2026**, resolvem celebrar este Termo de Contrato decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 17/2025 da Prefeitura Municipal de Sooretama/ES, Pregão Eletrônico nº 006/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto é o Registro de preços para futura e eventual **LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO**, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025 da Prefeitura Municipal de Sooretama.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	LOCAÇÃO MENSAL DE 01 (um) CAMINHÃO COM COLETOR COMPACTADOR DE LIXO acoplado de no mínimo 10m ³ (quinze metros cúbicos) de capacidade; quilometragem livre; ano de fabricação do caminhão e do compactador de no máximo de 5 (cinco) anos; com a manutenção preventiva e corretiva, seguro, emplacamento e licenças para funcionamento por conta da contratada e o combustível por conta da contratante, sem motorista e sem auxiliares. Equipado com todos os equipamentos necessários para a realização de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos (coleta, compactação e transporte até o	11 meses	R\$ 17.800,00	R\$ 195.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

transbordo), devidamente conservados, lubrificados, adesivos com identificação do município e excelente estado de funcionamento. (o veículo deverá atender todas normas vigentes para prestação de serviços			
---	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 – Vinculam esta contratação, independente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº 003090/2025 que originou o Pregão Eletrônico nº 006/2025 ID CIDADES: 2025.070E0700001.01.0002, Processo Administrativo 1301/2026 em especial, o Termo de Referência, anexo ao processo de adesão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência da contratação é de **11 (onze) meses** contados a partir da data da assinatura do contrato, sendo permitida prorrogação conforme limites e condições previstas no art. 107 da Lei nº14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de execução e de fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo II deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 – O valor total anual da contratação é de **R\$ 195.800,00 (cento e noventa e cinco mil e oitocentos reais)**.

5.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de **nota fiscal**, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

6.2. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias úteis**, contados da liquidação da despesa.

6.3. O pagamento será efetuado por **ordem bancária** em conta indicada pela CONTRATADA.

6.4. Serão observadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, inclusive conforme **Decreto Municipal nº 3.686/2023**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados permanecerão **fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses**, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da legislação vigente.

7.2. Após decorrido o prazo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser **reajustados anualmente**, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo **IBGE**, ou outro índice que venha a substituí-lo.

7.3. O reajuste incidirá exclusivamente sobre as parcelas executadas após a ocorrência da anualidade, sendo considerado, para fins de cálculo, o **interregno mínimo de 12 (doze)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

meses contado da data da proposta ou do último reajuste concedido.

7.4. Na hipótese de extinção ou impossibilidade de aplicação do índice previsto nesta cláusula, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme legislação vigente.

7.5. O reajuste será formalizado por **apostilamento**, nos termos do **art. 136 da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser restabelecido, a qualquer tempo, nas hipóteses de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como em casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que alterem substancialmente as condições originalmente pactuadas.

8.2. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente comprovada pela parte interessada, mediante apresentação de documentação que demonstre a efetiva ocorrência do fato superveniente e o impacto financeiro causado à execução contratual.

8.3. A Administração analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro com base na documentação apresentada e, caso constatada a necessidade de recomposição, promoverá a revisão dos valores contratuais, nos termos da legislação vigente.

8.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será formalizada por meio de **Termo Aditivo**, conforme disposto na **Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente as disposições constantes neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, bem como em sua proposta, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto.

9.2. Executar os serviços conforme as especificações, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, garantindo qualidade, eficiência e pleno atendimento às necessidades da Administração.

9.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou responsáveis, durante a execução do contrato.

9.4. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

9.5. Designar preposto responsável para representá-la perante a Administração durante a execução do contrato.

9.6. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou a execução dos serviços.

9.7. Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços ou equipamentos que apresentarem defeitos, irregularidades ou que não atendam às especificações contratuais.

9.8. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e quaisquer outros necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

9.9. Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratual sem prévia autorização da Administração.

9.10. Disponibilizar os veículos em perfeito estado de funcionamento, observando as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, normas ambientais e demais legislações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

aplicáveis.

9.11. Realizar, às suas expensas, a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo substituição de peças, pneus, lubrificantes e demais itens necessários ao seu perfeito funcionamento, garantindo a continuidade dos serviços.

9.12. Providenciar seguro dos veículos locados, com cobertura contra danos a terceiros, bem como apresentar a documentação obrigatória e licenciamento regular.

9.13. Substituir, no prazo máximo estabelecido pela Administração, qualquer veículo que apresente falhas ou paralisação que comprometa a continuidade dos serviços.

9.14. Fornecer treinamento básico para os operadores indicados pela Administração, garantindo o correto uso e operação dos veículos disponibilizados.

9.15. Manter canais de comunicação atualizados com a CONTRATANTE, incluindo endereço eletrônico e telefone para contato durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- II – efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas;
- III – fornecer motorista para condução do veículo;
- IV – custear combustível necessário para operação do veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no **art. 155 da Lei nº 14.133/2021**, podendo ser aplicadas:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade.

11.2. A multa poderá ser de **até 10% ou 20% do valor do contrato**, conforme a gravidade da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão.

12.2 - Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Lei Orçamentária Anual, bem como requisição do sistema presente nos autos, sendo a contratação será atendida pela seguinte dotação:

FICHA – FONTE: 00237-15000000000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O referido Contrato será publicado, em resumo, no DOM, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Para as questões suscitadas e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos, combinados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Gabriel da Palha, em 12 de maio de 2026.

TIAGO
ROCHA:10
474575713

Assinado de forma
digital por TIAGO
ROCHA:104745757
13
Dados: 2026.05.12
15:35:05 -03'00'

**TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO PAULO NAUPAN SILVEIRA
Data: 12/05/2026 15:52:51-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**JOÃO PAULO NAUPAN SILVEIRA
QUALITAR LIMPEZA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
CONTRATADO**

Testemunhas:



CPF:

076.728.197-71



969 640 27100
